



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA**



Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra

O Vereador que subscreve o presente, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte:

PROJETO DE LEI

INSTITUI O PROGRAMA ROTA ACESSÍVEL NO MUNICÍPIO DA SERRA/ES, DETERMINANDO A IMPLANTAÇÃO DE PERCURSOS CONTÍNUOS E SINALIZADOS NOS ENTORNOS DE UNIDADES DE SAÚDE E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, APROVA o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Rota Acessível, com o objetivo de garantir percursos seguros, contínuos e acessíveis para pedestres nos entornos das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), escolas municipais e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) do Município da Serra/ES.

Art. 2º Para os fins desta Lei, define-se Rota Acessível Prioritária como o percurso de no mínimo 300 m (trezentos metros) a partir da entrada principal do

Rua: Major Pissarra nº 225 – Centro – Serra/ES – CEP: 29.176-020 Tel: (27) 3251-8300



drwilliammiranda@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br
com o identificador 3100300039003100360038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





equipamento público, em todas as direções de acesso, desobstruído e adequado à circulação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 3º As Rotas Acessíveis Prioritárias deverão contemplar, no mínimo:

- I – largura livre de 1,20 m (um metro e vinte centímetros);
- II – piso firme, estável e antiderrapante, conforme NBR 9050:2020;
- III – piso tátil direcional e de alerta em toda a extensão da rota;
- IV – rampas de acesso em esquinas, rebaixamentos de meio-fio e acessos ao equipamento público.

Art. 4º O Poder Executivo elaborará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, cronograma de implantação das Rotas Acessíveis Prioritárias, observada a seguinte ordem de prioridade:

- I – equipamentos com maior fluxo diário de pessoas com deficiência, idosos e crianças — prazo de execução de até 12 meses;
- II – demais equipamentos — prazo de até 24 meses.

Art. 5º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, anualmente, relatório de execução do Programa, com indicação dos equipamentos atendidos, extensão de rotas implantadas, recursos aplicados e cronograma das obras pendentes.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Serra, 27 de maio de 2026.

WILLIAM FERNANDO MIRANDA

VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA (UB)

(Documento assinado eletronicamente)





JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir mais segurança, acessibilidade e dignidade à população da Serra, por meio da criação do Programa Rota Acessível, voltado à melhoria dos caminhos utilizados diariamente por cidadãos que precisam acessar unidades de saúde e escolas municipais.

Muitas pessoas enfrentam dificuldades para se deslocar pelas vias públicas, especialmente idosos, pessoas com deficiência, mães com carrinhos de bebê e crianças. Em diversos pontos da cidade, a falta de estrutura adequada nas calçadas e acessos acaba dificultando a circulação e comprometendo o acesso aos serviços públicos essenciais.

A proposta busca assegurar que os entornos de unidades de saúde e instituições de ensino tenham trajetos mais seguros, organizados e acessíveis, promovendo inclusão social e mais qualidade de vida para a população.

Além de beneficiar diretamente milhares de moradores, a iniciativa representa um importante avanço na construção de uma cidade mais humana, acolhedora e preparada para atender às necessidades de todos os cidadãos.

O Projeto também reforça o compromisso do Município com políticas públicas voltadas à mobilidade urbana, ao respeito às pessoas e à garantia do direito de ir e vir com segurança e autonomia.

Diante da relevância social da matéria e dos benefícios que a medida trará à população serrana, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

